



LEI Nº672/2013
DE 10/07/2013

SÚMULA: *Institui Cartilha “amiga do aluno” para a rede de educação municipal do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná e dá outras providencias.*

CONSIDERANDO a garantia de educação de qualidade constante nos artigos 6º c/c o artigo 205 da CF/88;

CONSIDERANDO os princípios e as garantias do ensino público municipal de qualidade, elencados nos artigos 103 a 113 da Lei Orgânica Municipal;

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu CARLOS ROSA ALVES, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Institui a Cartilha “amiga do aluno” como material didático de apoio ao professor da rede municipal de educação do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná;

Parágrafo Único: O material didático constante no caput desse artigo servirá de apoio ao Material Didático fornecido pelo Estado do Paraná e pela União.

Art. 2º - O Município ficará autorizado a elaborar e distribuir material didático (Cartilha “amiga do aluno”) para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal de Corumbataí do Sul, Paraná;

Art. 3º - O material didático (cartilha “amiga do aluno”) de apoio aos professores, deverão oferecer orientações didáticas aula a aula, resolução das atividades e programação anual dos conteúdos para todas as séries desde a pré-escola até o 5º ano da rede municipal de educação do Município.

Art. 4º - O material didático (cartilha “amiga do aluno”) deverá ser incluído no planejamento pedagógico, como foco de trabalho, na maneira como se dará a



sequencia de aprendizagem dos conteúdos ao longo da escolaridade(horizontal), fazendo as adequações dos conhecimentos que precisam ser trabalhados de forma articulada aos de outras áreas de conhecimento e às inúmeras realidades brasileiras(vertical), dando continuidade aos da série anterior, garantindo ao aluno uma aprendizagem articulada e eficaz e ao professor, a possibilidade de ações interdisciplinares.

Art.5º - A qualidade técnica das produções gráficas e adequação visual do material didático devem ser adequadas as necessidades pedagógicas e os assuntos desenvolvidos nas diferentes áreas de ensino e aprendizagem de acordo com as faixas etárias;

Art. 6º - Todas as informações internas devem atender as necessidades dos assuntos desenvolvidos nas diferentes áreas de conhecimento, assim como nas diferenças entre os níveis de ensino;

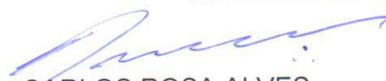
Parágrafo Primeiro: Será instituída uma comissão para estudo e desenvolvimento do material didático (cartilha "amiga do aluno"), contendo técnicos capazes de elaborar e aperfeiçoar o sistema de ensino, com base no que há de mais atual em cada área, levando em consideração as necessidades da região.

Parágrafo Segundo: O material didático (cartilha "amiga do aluno") deve ter como base em sua matriz curricular, as orientações do Ministério da Educação (MEC) e dos documentos legais da Educação Nacional (LDB, DCN, PCN, e RCN)

Art. 7º. – O material didático (cartilha "amiga do aluno") será disponibilizado aos alunos em quatro volumes anuais, divididos por série e bimestre.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal 27 de Maio"
Corumbataí do Sul, 10 de Julho de 2013.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal